(70/2023-E)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE [redacted]S – VACÂNCIA POR MORTE – INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO N° 747/2000 – NECESSIDADE DE CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTESTO E PRÁTICA DE NOVOS ATOS – TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO E ACERVO AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO CIRCUNSTANCIADO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente iniciado com a comunicação do óbito da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]s, ocorrido em 07 de março de 2023 (fls. 03/04).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos, em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM nº 747/2000.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código J4JCS434.

Outrossim, com a vacância comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para a extinção da atribuição e distribuição dos serviços e a prática de qualquer novo ato, bem como a transferência da atribuição e do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

No Estado de São Paulo houve a edição do Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n° 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000 dispunha que a Unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de Protesto de Letras e Títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida para o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca, com transferência de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n° 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos nºs 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011. Contudo, desde então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código J4JCS434.

exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted]s permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000, já que o serviço de Protesto de Letras e Títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n° 8.935/94.

Nessa hipótese, mantidas as atribuições por direito pessoal, com a primeira vacância, estava extinta a atribuição dos serviços, que deveria apenas ser declarada.

A primeira vacância era apenas condição para a implementação de reestruturação de serviços atribuídos por direito pessoal, já ocorrida quando da edição dos Provimentos.

Por esse raciocínio, a reestruturação já ocorrera antes do julgamento da ADI e antes do encerramento do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, sem que se falasse em desrespeito à decisão do C. Supremo Tribunal Federal.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, cessada a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]s, com a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, com a lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código J4JCS434.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

São Paulo, 15 de março de 2023.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código J4JCS434.

CONCLUSÃO

Em 16 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Márcio José de Almeida Silva, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/25628

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado com a comunicação do falecimento da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted], ocorrido em 07 de março de 2023 (fls. 03/04).

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto, a cessação da distribuição e a prática de novos atos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted], e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, com lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se a necessária Portaria, publicando-a.

São Paulo, 16 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código I4Q637UM.

PORTARIA CG Nº 11/2023

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted], ocorrido em 07/03/2023;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2023/25628 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted], a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código KB700K4J.

qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted].

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 16 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (17/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00025628 e o código KB700K4J.